

**Mensagem 0025/2018**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 025/2018 de 29 de janeiro de 2018, que dispõe sobre gratificação específica do programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

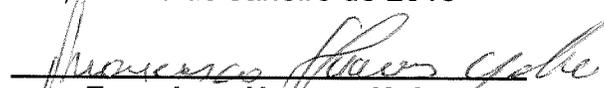
Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei Nº 025/2018 de 29 de janeiro de 2018, que dispõe sobre gratificação específica do programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências.

Visa a presente propositura valorizar as funções exercidas pelos farmacêuticos que realize o serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas desenvolvendo, assim, as ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos para tal sistema.

Tais serviços se revestem de fundamental importância para o bom atendimento da população contribuindo para o aprimoramento, implementação e integração das atividades da assistência farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Janeiro de 2018

  
**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

08/02/2018  


## PROJETO DE LEI Nº 0025/2018

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Finanças emitir parecer:

Em 09 / 02 / 2018



(eterno)

Dispõe sobre gratificação específica do programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal com respaldo específico na Portaria n. 980/2013, autorizada a repassar ao Servidor Público Municipal, em cargo específico de Farmacêutico, verba específica do QUALIFAR-SUS, a título de gratificação, desde que realize o serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas desenvolvendo, assim, as ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos para tal sistema.

**ARTIGO 2º** - A gratificação mensal ao servidor público municipal se dará no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, valor este englobando todas as despesas de contribuição e impostos devidos, bem como a carga horária a ser cumprida pelo servidor deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas diárias, a fim de atender o sistema QUALIFAR-SUS.

**Artigo 3º** - A “Gratificação Horus” por exercício no programa QUALIFAR – SUS é vantagem pecuniária a ser concedido ao(s) servidor(es) em exercício no município de Banabuiú – CE, que realize o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêuticas na atenção básica.

**§1º** - A “Gratificação Horus” por exercício no programa QUALIFAR – SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do ministério da saúde ao município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicione seu afastamento.

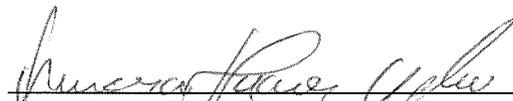
**Artigo 4º** - A “Gratificação Horus” por exercício no programa QUALIFAR – SUS;

- i- Terá pagamento mensal junto com o salário base, dele se destacando;
- II- Não se incorporará ao salário base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou gratificação natalina e licenças na forma da legislação;
- III- Não servira de base para qualquer benefício adicional ou vantagem.

**Artigo 5º** - As despesa com a execução desta lei correrão á conta das dotações próprias do orçamento municipal consignado à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recurso transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme portarias regulamentadores do respectivos repasses financeiro.

**Artigo 6.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1.º de fevereiro de 2018, convalidando-se todos os atos já praticados, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito.



**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú